



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 070/2008

Ano: 2008

Prefixo: P. M. I

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro de Inclusão Digital do Município de Ipanguaçu, e dá outras providências.

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

Data de Entrada: 13 de Março de 2008

Rubrica do Funcionário: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24



LEI Nº. 070, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro de Inclusão Digital do Município de Ipanguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Ipanguaçu, o Conselho Gestor do Telecentro de Inclusão Digital que tem como objetivos:

- Assegurar que o Telecentro de Inclusão Digital contribua para a alfabetização e qualificação digital;
- Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;
- Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores do Telecentro de Inclusão Digital, encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, principais responsáveis pela execução das ações;

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se o Telecentro de Inclusão Digital o espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

Art.3º. Integram o Conselho Gestor: a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, o CEFET, representantes das Igrejas locais, grupo de jovens e do comércio locais e representantes das associações.

§ 1º. – Os representantes das organizações governamentais serão designados mediante indicações dos titulares dos órgãos.

§ 2º. – Os representantes das organizações não-governamentais serão escolhidos em assembléia geral a ser realizada com os diversos segmentos sociais.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao município.

Art. 5º. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Gestor cumprir as suas atribuições.

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24



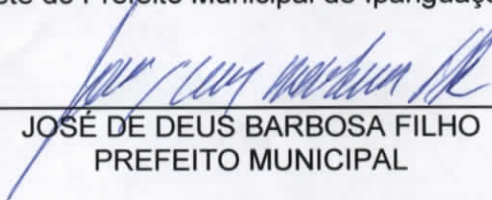
Art. 6º. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - formular as diretrizes e metas de gestão do Telecentro;
- II - apoiar a implementação das atividades do Telecentro e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;
- III - garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;
- IV - promover a inserção plena da unidade no município, estimulando a participação social na sua gestão;
- V - elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;
- VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.
- VII - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VII - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu-RN, 13 de março de 2008.



JOSÉ DE DEUS BARBOSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24



LEI Nº. 070, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro de Inclusão Digital do Município de Ipanguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Ipanguaçu, o Conselho Gestor do Telecentro de Inclusão Digital que tem como objetivos:

- Assegurar que o Telecentro de Inclusão Digital contribua para a alfabetização e qualificação digital;
- Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;
- Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores do Telecentro de Inclusão Digital, encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, principais responsáveis pela execução das ações;

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se o Telecentro de Inclusão Digital o espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

Art. 3º. Integram o Conselho Gestor: a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, o CEFET, representantes das Igrejas locais, grupo de jovens e do comércio locais e representantes das associações.

§ 1º. – Os representantes das organizações governamentais serão designados mediante indicações dos titulares dos órgãos.

§ 2º. – Os representantes das organizações não-governamentais serão escolhidos em assembléia geral a ser realizada com os diversos segmentos sociais.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao município.

Art. 5º. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Gestor cumprir as suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24



Art. 6º. São atribuições do Conselho Gestor:

I - formular as diretrizes e metas de gestão do Telecentro;

II - apoiar a implementação das atividades do Telecentro e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;

III - garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;

IV - promover a inserção plena da unidade no município, estimulando a participação social na sua gestão;

V - elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

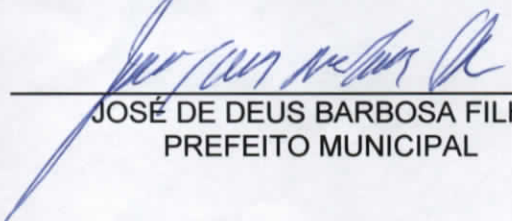
VII - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VII - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu-RN, 13 de março de 2008.



JOSÉ DE DEUS BARBOSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL